



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 11/08/2026, Edição nº 6843, Página nº 04-21

LEI Nº 2.329/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de ensino de Nova Santa Rosa – Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que constitui o documento de referência para o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização dos estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental, bem como dos jovens, adultos e idosos matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) – Fase I.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização também orientará as ações destinadas ao desenvolvimento das habilidades precursoras e dos pré-requisitos necessários ao processo de alfabetização das crianças matriculadas na Educação Infantil, abrangendo o Infantil 4 e o Infantil 5.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. Alfabetização em Língua Portuguesa: processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética, que envolve a apropriação das relações entre grafemas e fonemas, o domínio das convenções da escrita e o desenvolvimento da autonomia na leitura e na produção escrita, com fluência e compreensão;

II. Letramento em Língua Portuguesa: desenvolvimento das competências de leitura e de escrita para sua utilização em práticas sociais, culturais e comunicativas, em diferentes contextos;

III. Alfabetização Matemática: processo de construção dos conhecimentos matemáticos fundamentais, compreendendo a contagem, o sistema de numeração decimal, a resolução de problemas envolvendo as quatro operações, o reconhecimento de formas geométricas, grandezas e medidas, a localização e orientação espacial, bem como a leitura e a interpretação de informações apresentadas em tabelas e gráficos;

IV. Letramento Matemático: capacidade de mobilizar conhecimentos, procedimentos e raciocínios matemáticos para interpretar, resolver problemas e atuar de forma crítica e autônoma em diferentes práticas sociais.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A alfabetização e o letramento constituem processos indissociáveis, complementares e interdependentes, devendo ser desenvolvidos de forma articulada ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de alfabetização:

I. garantia do direito à alfabetização e ao letramento, assegurando a todos os estudantes o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral;

II. equidade e inclusão, respeitando as diversidades e assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;

III. educação de qualidade social, comprometida com a garantia dos direitos de aprendizagem, a formação integral e a cidadania;

IV. valorização dos profissionais da educação, por meio da formação inicial e continuada, do desenvolvimento profissional e do acompanhamento pedagógico;

V. respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem dos estudantes;

VI. articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de aprendizagem e o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização;

VII. regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observado o pacto federativo e as diretrizes nacionais para a alfabetização;

VIII. gestão democrática, com a participação da comunidade escolar na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

IX. ensino fundamentado em evidências científicas e em práticas pedagógicas efetivas, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;

X. avaliação diagnóstica, formativa e processual como instrumento de acompanhamento das aprendizagens, do planejamento e do replanejamento das práticas pedagógicas;

XI. promoção de metodologias dialógicas, investigativas, contextualizadas, inclusivas e inovadoras, favorecendo o protagonismo e o desenvolvimento integral dos estudantes;

XII. incentivo à instituição do Programa Municipal de Bolsa de Apoio à Alfabetização, como estratégia de fortalecimento das ações previstas nesta Política;

XIII. reconhecimento da família e da comunidade como parceiras essenciais no processo de alfabetização e no desenvolvimento das aprendizagens;

XIV. respeito às especificidades do desenvolvimento infantil, vedadas práticas de escolarização precoce na Educação Infantil;

XV. redução das desigualdades educacionais e promoção da equidade na aprendizagem;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XVI. monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, com base em indicadores educacionais, evidências e resultados de aprendizagem;

XVII. garantia de intervenções pedagógicas oportunas e estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens para os estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de alfabetização:

I. assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados, com domínio da leitura, da escrita e da alfabetização matemática, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitados os diferentes tempos e ritmos de aprendizagem;

II. fortalecer as práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e de alfabetização e letramento matemático em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino;

III. garantir o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, do letramento em Língua Portuguesa, da alfabetização matemática e do letramento matemático;

IV. fortalecer o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil, promovendo as habilidades precursoras da alfabetização, em consonância com as especificidades dessa etapa da Educação Básica;

V. assegurar a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, favorecendo uma transição qualificada entre as etapas da Educação Básica;

VI. promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos, assegurando a continuidade da escolarização básica, o desenvolvimento das competências essenciais e o exercício da cidadania;

VII. reduzir as desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem de todos os estudantes;

VIII. garantir condições equitativas de acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e assegurado o direito à educação inclusiva;

IX. promover o acesso à leitura, à literatura, às bibliotecas escolares, aos espaços de leitura e aos diferentes gêneros textuais, incentivando a formação de leitores desde a Educação Infantil;

X. fortalecer a qualidade social da educação, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes e a garantia dos direitos de aprendizagem;

XI. promover o engajamento das famílias e da comunidade escolar como parceiras no processo de alfabetização e no desenvolvimento das aprendizagens.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de alfabetização:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- I. priorizar a alfabetização na idade certa, assegurando que todos os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promover práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita, da alfabetização matemática e do letramento desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa da Educação Básica;
- III. assegurar a continuidade do processo de alfabetização e das aprendizagens essenciais nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV. realizar o acompanhamento sistemático das aprendizagens por meio de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento contínuo, incluindo o monitoramento da fluência leitora;
- V. utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões educacionais;
- VI. promover o planejamento pedagógico colaborativo entre professores, equipes pedagógicas e gestores escolares;
- VII. assegurar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com foco na alfabetização, no letramento, na alfabetização matemática, na avaliação, na educação inclusiva e nas práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VIII. fortalecer a atuação dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores, reconhecendo seu papel essencial na garantia do direito à aprendizagem;
- IX. promover ações de mentoria, acompanhamento pedagógico e assessoramento às unidades escolares, por equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, quando cabível, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- X. elaborar, disponibilizar e utilizar materiais didáticos e pedagógicos de qualidade, bem como recursos tecnológicos e tecnologias assistivas, em consonância com o currículo da Rede Municipal de Ensino;
- XI. desenvolver ações permanentes de recomposição e fortalecimento das aprendizagens para estudantes com defasagens no processo de alfabetização;
- XII. incentivar práticas de leitura, literatura, escrita e contação de histórias, promovendo a formação de leitores desde a Educação Infantil e envolvendo famílias, bibliotecas e comunidade escolar;
- XIII. fortalecer a gestão escolar e as equipes pedagógicas por meio de formação continuada, acompanhamento técnico e ações voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;
- XIV. integrar currículo, avaliação, formação docente e planejamento pedagógico, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- XV. utilizar tecnologias educacionais e recursos digitais como instrumentos de apoio aos processos de ensino, aprendizagem, avaliação e monitoramento;
- XVI. assegurar a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo recursos de acessibilidade, práticas pedagógicas inclusivas e atendimento às suas necessidades específicas;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XVII. promover a participação das famílias e da comunidade escolar como parceiras no processo de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem;

XVIII. implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização em regime de colaboração com a União, o Estado e demais instituições parceiras, observadas as competências de cada ente federativo;

XIX. fundamentar as ações pedagógicas, formativas e de gestão em evidências científicas, nos documentos normativos nacionais e nas orientações curriculares do Sistema Municipal de Ensino;

XX. promover o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, utilizando indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, a gestão e a melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São públicos-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I. as crianças matriculadas na Educação Infantil, abrangendo o Infantil 4 e o Infantil 5, com foco no desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização;

II. os estudantes matriculados no 1º e no 2º anos do Ensino Fundamental, etapa prioritária para a consolidação da alfabetização e do letramento;

III. os estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou dificuldades no processo de alfabetização e letramento, asseguradas ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

IV. os estudantes matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) – Fase I, respeitadas as especificidades dessa modalidade de ensino;

V. os estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas a educação inclusiva, a acessibilidade, os recursos de apoio e as adaptações necessárias ao processo de alfabetização.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, por meio da Equipe Pedagógica e Técnica;

II. o Coordenador Pedagógico Municipal que atua na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, e é responsável pela coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III. o Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, quando designado;

IV. os Diretores das instituições de ensino da Rede Municipal;

V. os Coordenadores Pedagógicos das instituições de ensino da Rede Municipal;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- VI. os professores da Educação Infantil;
- VII. os professores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- VIII. os professores das Salas de Apoio à Aprendizagem ou de outros serviços de apoio pedagógico instituídos pelo Município;
- IX. os professores das Salas de Recursos Multifuncionais e os demais profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- X. os professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) – Fase I.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, poderá designar outros profissionais da Rede Municipal de Ensino para colaborar na implementação das ações previstas nesta Lei, observadas as necessidades da Política Municipal de Alfabetização e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, ou à que vier a sucedê-la, planejar, coordenar, implementar, acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a Política Municipal de Alfabetização, assegurando as condições necessárias à sua efetivação, cabendo-lhe:

- I. instituir, por ato do Poder Executivo, o Comitê Estratégico Municipal responsável pela governança, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
- II. assegurar às instituições de ensino condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, recursos tecnológicos e ambientes favoráveis ao desenvolvimento das ações de alfabetização;
- III. garantir a oferta de materiais didáticos, pedagógicos e demais recursos necessários ao ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e ao desenvolvimento das práticas de alfabetização e letramento;
- IV. definir anualmente diretrizes, metas e indicadores que orientarão o Plano de Ação das instituições de ensino, o Projeto Político-Pedagógico e os demais documentos pedagógicos relacionados à alfabetização;
- V. orientar as instituições de ensino quanto à organização das turmas e à atuação dos professores alfabetizadores, observando critérios pedagógicos e a legislação vigente;
- VI. promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- VII. acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações internas e externas e os níveis de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção e melhoria contínua;
- VIII. acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação dos Planos de Ação das instituições de ensino, especialmente das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao atendimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IX. estabelecer orientações para a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens, assegurando intervenções pedagógicas aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

X. incentivar a utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Referencial Curricular Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

XI. promover ações de acompanhamento da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo educativo;

XII. estabelecer, conforme as possibilidades da Rede Municipal de Ensino, critérios para a organização das turmas de alfabetização, visando assegurar condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º Compete à Direção das instituições de ensino:

I. assegurar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária mínima anual prevista na legislação vigente;

II. coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Plano de Ação da instituição de ensino e dos demais instrumentos de planejamento, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização;

III. acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, promovendo, juntamente com a equipe pedagógica, ações de intervenção sempre que necessário;

IV. assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos profissionais da educação;

V. incentivar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da alfabetização, do letramento e da alfabetização matemática;

VI. promover ações que fortaleçam a participação das famílias no processo de alfabetização;

VII. assegurar estratégias de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, promovendo ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

VIII. apoiar a implementação das avaliações institucionais, diagnósticas e de monitoramento previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 Compete aos professores que atuam na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. elaborar, executar e avaliar o planejamento pedagógico em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Referencial Curricular Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. desenvolver práticas pedagógicas intencionais, fundamentadas em evidências científicas, voltadas à alfabetização, ao letramento em Língua Portuguesa E Matemática, à participar das formações continuadas, reuniões pedagógicas e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, e pela instituição de ensino;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III. acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes, realizando avaliações diagnósticas, formativas e processuais, bem como registros pedagógicos que subsidiem o planejamento das intervenções;

IV. desenvolver estratégias que favoreçam a autonomia dos estudantes, a fluência leitora, a compreensão textual, a produção escrita, o raciocínio lógico-matemático e a resolução de problemas;

V. implementar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens sempre que identificadas dificuldades no processo de alfabetização;

VI. manter diálogo permanente com as famílias, compartilhando informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens e fortalecendo a parceria entre escola e comunidade escolar;

VII. colaborar com a equipe gestora e pedagógica na implementação, no acompanhamento e na avaliação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS, DAS AÇÕES E DAS ESTRATÉGIAS PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, ações e estratégias desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, em regime de colaboração com a União e o Estado, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes desta Lei.

§ 1º O Município poderá aderir a programas, projetos e ações voltados à alfabetização promovidos pelos Governos Federal e Estadual, bem como instituir programas próprios destinados ao fortalecimento da alfabetização, em conformidade com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os programas, as ações e as estratégias de que trata este artigo compreenderão, entre outras, as seguintes iniciativas:

I. adesão e participação em programas, projetos e ações voltados à alfabetização, desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, especialmente aqueles vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. promoção da formação continuada dos professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA – Fase I, dos Coordenadores Pedagógicos, Diretores e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III. elaboração, aquisição, disponibilização e utilização de materiais didáticos, pedagógicos, literários, tecnológicos e demais recursos destinados ao processo de alfabetização;

IV. utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e instrumentos de avaliação disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e o Referencial Curricular Municipal;

V. implementação de práticas pedagógicas sistemáticas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita, da alfabetização matemática e do letramento;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VI. realização de acompanhamento pedagógico às instituições de ensino, visando ao fortalecimento das práticas de alfabetização e à melhoria da aprendizagem;

VII. desenvolvimento de ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

VIII. fortalecimento das bibliotecas escolares, dos espaços de leitura e dos ambientes alfabetizadores, incluindo os Cantinhos da Leitura nas instituições de Educação Infantil;

IX. incentivo à produção, ao compartilhamento e à disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

X. realização de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento das aprendizagens para subsidiar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;

XI. incentivo à utilização de tecnologias educacionais e de recursos digitais como instrumentos de apoio aos processos de ensino, aprendizagem e avaliação;

XII. desenvolvimento de ações que promovam a participação das famílias e da comunidade escolar no fortalecimento da alfabetização e da cultura leitora.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 A Política Municipal de Alfabetização promoverá a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo educativo, a transição acolhedora entre as etapas da Educação Básica e o respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Referencial Curricular Municipal, as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná e demais legislações vigentes.

Art. 13 A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental observará as seguintes diretrizes:

I. promover a continuidade das aprendizagens e do desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus tempos, ritmos, potencialidades e necessidades de aprendizagem;

II. assegurar o planejamento articulado entre as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III. garantir a elaboração, utilização e o compartilhamento dos Relatórios de Aprendizagem e Desenvolvimento dos Estudantes, como instrumentos de acompanhamento da trajetória escolar e de planejamento pedagógico, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la;

IV. promover ações de acolhimento, adaptação e integração das crianças e de suas famílias durante a transição entre as etapas da Educação Básica;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

V. reconhecer a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral da criança e para a construção das habilidades precursoras da alfabetização, respeitando os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e as especificidades do desenvolvimento infantil;

VI. assegurar que as práticas pedagógicas da Educação Infantil sejam fundamentadas nas interações e nas brincadeiras, vedada a antecipação de metodologias formais de alfabetização incompatíveis com as finalidades dessa etapa de ensino;

VII. incentivar a participação das famílias no processo de transição entre as etapas da Educação Básica, fortalecendo a parceria entre escola e comunidade;

VIII. observar, na organização da transição entre etapas, as diretrizes estabelecidas nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la poderá expedir normas complementares para orientar os procedimentos de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observada a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IX

DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 14 A Política Municipal de Alfabetização assegurará às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens em condições de igualdade de oportunidades, por meio da oferta de práticas pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais apoios necessários, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Referencial Curricular Municipal e as demais normas educacionais vigentes.

Art. 15 Para assegurar a alfabetização na perspectiva da educação inclusiva, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem das crianças e dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas classes comuns do ensino regular, assegurando condições de equidade, acessibilidade e inclusão;

II. elaborar e acompanhar, quando necessário, o Plano Educacional Individualizado (PEI) ou outro instrumento de planejamento pedagógico individualizado, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE, considerando as necessidades, potencialidades e especificidades de cada criança ou estudante;

III. promover a articulação entre o professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, o Coordenador Pedagógico, a direção da instituição de ensino e a família, assegurando o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV. disponibilizar recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais pedagógicos acessíveis, recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA e demais adaptações necessárias ao processo de ensino e aprendizagem;

V. assegurar a utilização de práticas pedagógicas inclusivas, estratégias de ensino diversificadas e processos avaliativos compatíveis com as necessidades específicas das crianças e dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Referencial Curricular Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la;

VI. promover ações de formação continuada dos profissionais da educação voltadas à educação inclusiva, às práticas pedagógicas acessíveis, às adaptações curriculares, às tecnologias assistivas e às estratégias de alfabetização na perspectiva inclusiva;

VII. incentivar a participação da família no planejamento, no acompanhamento e na avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem, fortalecendo a parceria entre a instituição de ensino e a comunidade;

VIII. realizar o acompanhamento contínuo do processo de alfabetização das crianças e dos estudantes público-alvo da Educação Especial, promovendo intervenções pedagógicas sempre que necessárias para garantir o desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 1º As metas de aprendizagem e alfabetização das crianças e dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverão considerar suas necessidades educacionais específicas, seus tempos, ritmos, potencialidades e formas de aprendizagem, assegurando o acesso ao currículo, a participação nas atividades escolares e o desenvolvimento integral.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado nos termos da legislação vigente, constitui serviço complementar ou suplementar à escolarização e deverá atuar de forma articulada com as práticas pedagógicas desenvolvidas na classe comum, contribuindo para a eliminação de barreiras e para a promoção da aprendizagem e da participação das crianças e dos estudantes.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá a implementação de programa permanente, sistemático e contínuo de formação continuada aos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Referencial Curricular Municipal, a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica – BNC-Formação Continuada e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 17 A formação continuada dos profissionais da alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I. promover o desenvolvimento profissional contínuo dos professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Adultos e Idosos – EJAI, dos Coordenadores Pedagógicos, Diretores e demais profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II. articular as ações formativas aos programas, projetos e políticas públicas de formação continuada desenvolvidos pela União, pelo Estado do Paraná e pelo Município, em regime de colaboração;

III. fundamentar as formações em evidências científicas, nas necessidades da Rede Municipal de Ensino e nos resultados das avaliações e do monitoramento das aprendizagens;

IV. contemplar conteúdos relacionados à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa, à alfabetização matemática e ao letramento matemático, às práticas pedagógicas inclusivas, à avaliação da aprendizagem, às metodologias de ensino, às tecnologias educacionais e aos demais temas relacionados ao desenvolvimento das competências profissionais;

V. incentivar o trabalho colaborativo, a troca de experiências, a socialização de práticas pedagógicas exitosas e a produção de conhecimentos entre os profissionais da educação;

VI. promover formações presenciais, híbridas ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as disposições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la;

VII. realizar o acompanhamento e a avaliação das ações formativas, considerando seus impactos no desenvolvimento profissional e na melhoria das práticas pedagógicas;

VIII. incentivar a participação dos profissionais da educação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, especialização e demais ações de desenvolvimento profissional ofertadas por instituições públicas ou privadas reconhecidas;

IX. promover a certificação das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, conforme critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§ 1º O planejamento das ações de formação continuada deverá considerar as necessidades identificadas nas avaliações diagnósticas, no monitoramento das aprendizagens, nos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino e nas demandas apresentadas pelas instituições de ensino.

§ 2º A organização, a carga horária, as modalidades, os critérios de certificação e os procedimentos para a oferta da formação continuada serão definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 18 A Política Municipal de Alfabetização reconhece a família e a comunidade como parceiras essenciais no processo de desenvolvimento das aprendizagens, da alfabetização e do letramento, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la e às instituições de ensino promover ações que fortaleçam a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade, respeitando os princípios da gestão democrática e da participação social.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 19 Para fortalecer a participação da família e da comunidade, deverão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I. promover reuniões, atendimentos individuais e demais momentos de diálogo com as famílias para apresentar informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, utilizando linguagem clara, acessível e inclusiva;

II. orientar as famílias quanto à importância da leitura, da oralidade, da escrita, do acompanhamento da vida escolar e da criação de ambientes favoráveis às aprendizagens no contexto familiar;

III. incentivar práticas de leitura, contação de histórias e outras experiências que promovam o contato das crianças e dos estudantes com livros, diferentes gêneros textuais e manifestações culturais;

IV. assegurar canais permanentes de comunicação entre a instituição de ensino e as famílias, garantindo acessibilidade e atendimento às especificidades das crianças e dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

V. incentivar a participação das famílias nos Conselhos Escolares, na Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, nas reuniões, nos projetos pedagógicos e nas demais ações promovidas pelas instituições de ensino;

VI. desenvolver projetos, campanhas e ações que promovam a cultura leitora, a valorização da educação, o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade e o incentivo ao hábito da leitura no ambiente familiar;

VII. promover, sempre que possível, ações de orientação às famílias sobre estratégias que contribuam para o desenvolvimento da linguagem, da alfabetização e do letramento, em articulação com as práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de ensino.

Parágrafo único. As ações de participação da família e da comunidade deverão considerar a diversidade social, econômica, cultural e linguística das famílias atendidas pela Rede Municipal de Ensino, assegurando condições de inclusão, acessibilidade, equidade e respeito às diferentes realidades.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la poderá desenvolver programas, projetos, campanhas e outras ações destinadas ao fortalecimento da participação da família e da comunidade no processo de alfabetização, diretamente ou em regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais parceiros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 21 Fica autorizada a instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, destinado a apoiar a governança, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê será instituído e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá sua composição, organização, funcionamento,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

competências, periodicidade das reuniões e demais disposições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 22 Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I. acompanhar e monitorar a implementação e a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II. acompanhar o cumprimento das metas, objetivos e indicadores da Política Municipal de Alfabetização;

III. analisar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização, ao letramento e à alfabetização matemática;

IV. acompanhar os indicadores de aprendizagem, desenvolvimento da leitura, escrita, compreensão leitora, fluência leitora e alfabetização matemática dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V. propor ações, estratégias e recomendações para a recomposição das aprendizagens, a redução das desigualdades educacionais e a melhoria dos resultados da aprendizagem;

VI. acompanhar o desenvolvimento das ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VII. incentivar a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e metodologias que favoreçam a aprendizagem dos estudantes;

VIII. acompanhar a execução dos programas, projetos e ações federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, inclusive aqueles desenvolvidos em regime de colaboração;

IX. apreciar o Relatório Municipal de Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, emitindo recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

X. acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual ou de outros instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

XI. incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;

XII. promover a integração entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la e demais órgãos e instituições envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XIII. propor estudos, pesquisas e a sistematização de boas práticas pedagógicas que subsidiem o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;

XIV. exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 23 A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino superior, conselhos, entidades e especialistas para participar de suas reuniões ou colaborar na execução de suas atividades, sem direito a voto.



CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 24 Constituem mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. o acompanhamento sistemático da implementação das ações, programas, projetos e estratégias desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, considerando os princípios de qualidade, equidade, eficiência, eficácia e efetividade da política pública de alfabetização;

II. o fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União, por meio da participação em programas, projetos, ações integradas, formações, avaliações, disponibilização de materiais pedagógicos e demais iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização;

III. o monitoramento contínuo da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente daqueles matriculados na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção prioritária aos estudantes em processo de alfabetização ou que apresentem defasagens de aprendizagem;

IV. a realização de avaliações diagnósticas, formativas, processuais, internas e externas, contemplando o acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa, Matemática e demais áreas relacionadas ao processo de alfabetização, incluindo instrumentos de avaliação da fluência leitora, compreensão leitora e produção escrita;

V. a análise dos resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, com devolutivas pedagógicas às unidades escolares, identificação das necessidades de aprendizagem e planejamento de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI. o acompanhamento dos indicadores municipais de alfabetização, considerando aspectos como desenvolvimento da leitura, escrita, compreensão textual, fluência leitora, alfabetização matemática, progressão das aprendizagens e redução das desigualdades educacionais;

VII. o monitoramento das ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII. o acompanhamento da disponibilização, utilização e avaliação dos materiais de apoio pedagógico, recursos didáticos, tecnológicos e acervos literários destinados ao fortalecimento das práticas de alfabetização e letramento;

IX. o acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens, especialmente dos estudantes que não tenham consolidado as habilidades essenciais de alfabetização, por meio de estratégias pedagógicas diferenciadas e acompanhamento sistemático;

X. a análise dos resultados educacionais considerando critérios de equidade, contemplando aspectos sociais, econômicos, étnico-raciais, de gênero, inclusão dos estudantes público da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais grupos que necessitem de ações específicas;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XI. o incentivo à realização de estudos técnicos, pesquisas, registros e sistematização de boas práticas pedagógicas que contribuam para o aprimoramento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25 Ficam estabelecidas as seguintes metas municipais de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as políticas estadual e nacional de alfabetização:

I. garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, assegurando o desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita, compreensão textual e alfabetização matemática ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II. assegurar a melhoria contínua dos índices de alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente daqueles matriculados nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com foco na consolidação das aprendizagens essenciais;

III. promover ações permanentes de acompanhamento, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, visando garantir avanços aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

IV. garantir formação continuada aos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas, fortalecendo práticas pedagógicas qualificadas e fundamentadas em evidências educacionais;

V. assegurar a disponibilização e o uso qualificado de materiais de apoio pedagógico, recursos didáticos, tecnológicos e acervos literários que contribuam para o desenvolvimento da alfabetização e do letramento dos estudantes;

VI. fortalecer os processos de avaliação da aprendizagem, incluindo avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, bem como instrumentos de acompanhamento da fluência leitora, produção escrita e habilidades matemáticas;

VII. promover a equidade educacional, assegurando ações específicas para redução das desigualdades de aprendizagem e garantindo atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade, estudantes público da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais grupos prioritários;

VIII. fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União, articulando ações relacionadas à formação de profissionais da educação, avaliação da aprendizagem, materiais pedagógicos e demais iniciativas voltadas à alfabetização;

IX. incentivar a valorização, o compartilhamento e a disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

X. assegurar o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, utilizando indicadores educacionais e dados de aprendizagem para orientar o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento das ações.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, elaborará, anualmente, o Relatório Municipal de Alfabetização, como instrumento de acompanhamento, avaliação e transparência da Política Municipal de Alfabetização, submetendo-o à apreciação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação, contendo:

I. descrição das ações, programas, projetos e estratégias desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II. dados organizados por unidade escolar, turma, ano de escolaridade e perfil dos estudantes, incluindo informações referentes aos estudantes público da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais grupos prioritários;

III. resultados das avaliações diagnósticas, internas, municipais, estaduais e nacionais, incluindo indicadores de aprendizagem, alfabetização e fluência leitora;

IV. análise do cumprimento das metas estabelecidas no art. 17 desta Lei e dos indicadores educacionais utilizados pela Rede Municipal de Ensino;

V. das ações de formação continuada realizadas com professores, gestores e equipes pedagógicas;

VI. descrição das ações de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e estratégias adotadas para melhoria dos resultados educacionais;

VII. análise das ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado;

VIII. identificação dos desafios encontrados e proposição de estratégias e ações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Após apreciação pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e pelo Conselho Municipal de Educação, os resultados consolidados do Relatório Municipal de Alfabetização serão divulgados à comunidade escolar e à sociedade como instrumento de transparência, participação e controle social, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 27 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la:

I. coordenar, implementar e executar a Política Municipal de Alfabetização;

II. prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

III. produzir, sistematizar e disponibilizar os dados, indicadores e informações necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

IV. elaborar o Relatório Municipal de Alfabetização e encaminhá-lo ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação, na forma desta Lei;

V. executar as ações, programas, projetos e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização, bem como implementar as recomendações decorrentes do processo de monitoramento e avaliação;

VI. promover a articulação com as unidades escolares, órgãos estaduais e federais e demais instituições parceiras para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 28 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas atribuições legais e normativas.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, o Referencial Curricular Municipal, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação do Paraná, o Plano Municipal de Educação e as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e pelos demais órgãos competentes.

Art. 30 As ações previstas nesta Lei serão implementadas em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, observadas as competências de cada ente federativo, podendo o Município aderir a programas, projetos e ações destinados ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 31 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, bem como expedir os atos administrativos necessários à sua execução.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la poderá expedir orientações, instruções normativas e demais atos complementares necessários à implementação desta Política, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 33 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 11 de agosto de 2026.

**LARI HITZ,
Prefeito**